

DECRETO N. 17.893, DE 26 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de área de domínio público municipal à Companhia de Gás de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado”;

Considerando o caráter gratuito concedido à espécie, por força do que dispõe a alínea “a” do inciso I do §4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 35.535/17;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à empresa Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, com sede social na capital de São Paulo, na Rua Olímpíadas, n. 205, 10º andar, a título precário e gratuito, pelo prazo de doze meses, o uso do bem integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto de Rede de Distribuição de Gás Natural, devidamente aprovados pelo Município e encartados no Processo Administrativo n. 35.535/17.

Parágrafo único. É condição de eficácia da presente permissão de uso a assinatura do respectivo Termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destina-se à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, no trecho entre a Avenida Cidade Jardim, esquina com a Avenida Doutor Sebastião Henrique da Cunha (Marginal da Rodovia Presidente Dutra - BR 116, Km 150+240m), conforme indicado na Planta e no Memorial Descritivo mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º A permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, sendo vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e das demais disposições legais pertinentes, ou do Termo de Permissão de Uso, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária, bem como na revogação da

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

presente permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios públicos municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 5º As peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso serão resolvidas por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 6º As obras relativas a esta permissão de uso serão acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes do Município que atestarão a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 26 de julho de 2018.



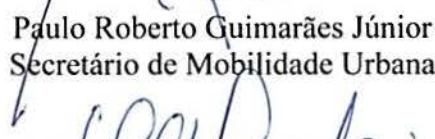
Felício Ramuth
Prefeito



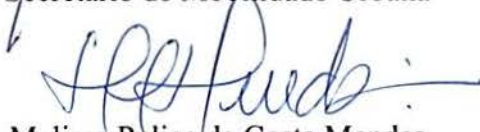
Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

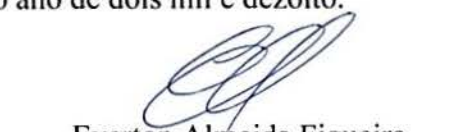


Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo